

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação

Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 527/2022/ME

Assunto: Proposta de minuta de Portaria com regras e procedimentos para movimentação de servidores Analistas em Tecnologia da Informação (ATI), no âmbito das unidades integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Referência: Processo SEI/ME nº 19974.101909/2022-19.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica, elaborada pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, trata da proposta de nova Portaria com regras e procedimentos para a movimentação de servidores Analistas em Tecnologia da Informação (ATI), no âmbito das unidades integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

OBJETIVO

2. A Secretaria de Governo Digital (SGD), na condição de órgão central do SISP, tem por competência, conforme inciso VIII, art. 132 do Anexo I ao [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), atuar como órgão supervisor do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, de que trata a [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#).

3. Assim, esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar minuta de nova Portaria com regras e procedimentos para a movimentação de servidores ATI, no âmbito do SISP, a fim de revogar a [Portaria SLTI/MP nº 42, de 17 de outubro de 2012](#), e a [Portaria SLTI/MP nº 16, de 29 de agosto de 2013](#), atualmente vigentes.

PÚBLICO-ALVO

4. Servidores Analistas em Tecnologia da Informação, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Economia; Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e demais unidades integrantes do SISP, de que trata o [Decreto nº 7.579, de 2011](#).

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

5. Não se aplica.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

6. Não se aplica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Não se aplica.

OUTRAS INFORMAÇÕES

8. Não se aplica.

ANÁLISE

9. O cargo de Analista em Tecnologia da Informação foi criado pela [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#), como integrante do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

10. Assim, cumpre registrar que, no âmbito do projeto de criação da carreira de Tecnologia da Informação, aprovado no Congresso, mas vetado pelo Presidente da República por meio da [MENSAGEM Nº 438, DE 29 DE JULHO DE 2016](#), o inciso IV do art. 1º da [Lei 11.357, de 2006](#), que regula as atribuições do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, foi revogado.

11. No entanto, o Parecer n. 00937/2016/FRZ/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI-ME 27868152), emitido pela Consultoria Jurídica do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu parágrafo 16, esclarece que a referida revogação foi um erro material e que entende-se que o cargo de ATI permanece pertencente ao PGPE. Segue abaixo o trecho supracitado do Parecer:

“... a manutenção da revogação do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei n 11.357, de 19 de outubro de 2006, proposta pelo inciso IX do artigo 151, trata-se de erro material. Como a intenção era vetar a criação da Carreira de Tecnologia da Informação, entende-se que o cargo de ATI fica mantido na sua situação vigente, ou seja, ainda pertencente ao PGPE.”

12. Isso posto, destaca-se que o servidor Analista em Tecnologia da Informação pode atuar de forma transversal nas unidades integrantes do SISP dos órgãos, autarquias e fundações públicas federais, por meio do exercício descentralizado.

13. A Secretaria de Governo Digital, como unidade gestora do cargo de ATI, tem competência para tratar as movimentações desses servidores, no âmbito do SISP, seja nas alocações internas, no próprio Ministério da Economia, seja nas autorizações de exercício descentralizado em outros órgãos e entidades.

14. Ressalta-se que as movimentações para exercício em unidades não integrantes do SISP são tratadas na forma das legislações específicas em vigor, como nos casos das cessões e requisições, mas devem acontecer sempre com o registro da anuência desta Secretaria.

15. No que concerne às movimentações no âmbito do SISP, a [Portaria nº 42, de 17 de outubro de 2012](#), alterada pela [Portaria nº 16, de 29 de agosto de 2013](#), ambas expedidas pela antiga Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, dispõe sobre as regras de alocação e exercício descentralizado dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação.

16. No entanto, considerando o longo tempo decorrido desde a expedição dos referidos normativos, é notável a necessidade de atualizá-los para adequação à atualidade, dada as mudanças no

cenário da Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, no SISP e no país.

17. Assim, esta Secretaria elaborou uma proposta de texto para publicação de uma nova Portaria que dispõe sobre as regras de movimentação dos servidores ocupantes do cargo efetivo de ATI nas unidades do SISP. O objetivo da SGD é atualizar a norma, com a finalidade de desburocratizar e facilitar a gestão das movimentações dos servidores, além de englobar temas e situações antes não dispostas, mas que se apresentaram no decorrer dos últimos anos.

18. Ante ao exposto, seguimos para a apresentação da estrutura da minuta de nova Portaria proposta por esta Secretaria (SEI-ME 28070532).

19. O normativo é composto por 14 artigos, a fim de facilitar a localização de informações por assunto, os artigos foram organizados em blocos com títulos referentes ao tema tratado naquele trecho da Portaria.

20. Em "Objeto e âmbito de aplicação", o art. 1º registra que o normativo dispõe sobre os critérios e procedimentos para a movimentação dos servidores ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Economia, no âmbito das unidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

21. Em "Estrutura do SISP", composto pelo art. 2º, são elencadas as unidades integrantes do SISP, de acordo com o estabelecido no [Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011](#), que dispõe sobre o SISP, do Poder Executivo Federal.

22. Em "Alocação e exercício descentralizado", composto pelos arts. 3º a 9º, são apresentadas no art. 3º as definições de alocação e exercício descentralizado, com vistas a esclarecer a diferença existente entre as movimentações internas e as movimentações externas ao Ministério da Economia, órgão de origem dos servidores ATI.

23. No mesmo bloco, no art. 4º, é posta a prerrogativa da Secretaria de Governo Digital, na condição de órgão central do SISP, para definir a movimentação *ex officio* dos servidores, conforme necessidade justificada da Administração, e também é apresentado, no art. 5º, os procedimentos a serem seguidos pela unidade do SISP interessada em solicitar a esta Secretaria o exercício de ATI.

24. Ainda em "Alocação e exercício descentralizado", no art. 6º, é disposto que os órgãos e entidades que possuem em seu quadro de pessoal servidores de cargo efetivo com especialidade em Tecnologia da Informação não terão prioridade na movimentação de servidores ATI. Tal dispositivo se justifica em razão do reduzido quadro de servidores ATI, com um quantitativo insuficiente para atender as necessidades atuais do SISP, exigindo desta Secretaria o constante controle e monitoramento das movimentações.

25. No art. 7º são apresentadas as orientações para os casos de movimentação de servidores ATI com vistas à ocupação de cargos em comissão, funções de confiança ou demais gratificações. No art. 8º estão definidas as hipóteses para apresentação de servidores à Secretaria de Governo Digital, além dos procedimentos a serem seguidos enquanto é definida a nova unidade de exercício. E no art. 9º, são apresentados os procedimentos a serem seguidos pela unidade do SISP e pelo servidor ATI, nos casos em que não haja mais interesse da unidade na permanência do servidor.

26. No bloco "Permuta", composto pelo art. 10, são dadas as informações acerca da movimentação de servidores por meio de permuta, o que poderá acontecer desde que haja a anuência registrada dos órgãos e servidores envolvidos.

27. Em "GSISP", composto pelo art. 11, são apresentadas informações para percepção e concessão da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP), instituída pela [Lei nº 11.907, de 2009](#), que poderá ser percebida somente por servidores ATI que estiverem em exercício nas unidades integrantes do SISP.

28. Por fim, em "Disposições finais", composto pelos arts. 12 a 14, é estabelecido no art. 12 que a Secretaria de Governo Digital poderá expedir instrumentos complementares à Portaria, e que os casos omissos serão tratados pela própria SGD. O art. 13 propõe a revogação da [Portaria nº 42, de 17 de outubro de 2012](#) e da [Portaria nº 16, de 29 de agosto de 2013](#). E o art. 14 trata da vigência da Portaria, a partir de 1º de novembro de 2022, em atendimento ao disposto no art. 4º do [Decreto 10.139, de 2019](#).

29. Apresentadas as informações referentes à estrutura da minuta de Portaria proposta por esta Secretaria, cabe mencionar as orientações dispostas no [Decreto nº 10.411, de 2020](#), que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019](#).

30. Esta Secretaria entende que a proposta apresentada se enquadra na definição de ato normativo de baixo impacto, apresentada no inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

31. Dessa forma, a proposta de Portaria apresentada estaria dispensada da Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme estabelecido no art. 4º do [Decreto nº 10.411, de 2020](#).

CONCLUSÃO

32. Ante ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica para Atos Normativos à consideração do Secretário de Governo Digital Substituto para, se de acordo, subscrevê-la, com posterior encaminhamento da minuta de Portaria (SEI-ME 28070532) com regras e procedimentos para a movimentação de servidores Analistas em Tecnologia da Informação, no âmbito do SISP, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional deste Ministério (PGFN/ME), para apreciação e análise jurídica do ato normativo proposto e à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, unidade SEDGG/DIRVM, para conhecimento.

À consideração da Coordenadora-Geral de Governança em Tecnologia da Informação.

KÊNIA LINHARES RAMOS

Agente Administrativo

Aprovo. À consideração do Secretário de Governo Digital Substituto.

RENATA CESÁRIO DE OLIVEIRA GOMES

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se à PGFN/ME para análise jurídica e à SEDGG/DIRVM para ciência, conforme proposto.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/09/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Linhares Ramos, Agente Administrativo**, em 22/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cesário de Oliveira Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 23/09/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27864935** e o código CRC **53806F9F**.

Referência: Processo nº 19974.101909/2022-19.

SEI nº 27864935